PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO Nº 285/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Riozinho, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, 2º andar, através do seu Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação, na **DATA DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 08:30 HORAS**, na sala de Licitações, na sede administrativa situada na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, 2º andar, Centro, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

01- OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho ou Junta Médica, destinadas à concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez dos Servidores Públicos Municipais do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS.
- 1.2. O serviço de PERICIA deverá ser realizado por médico especializado em Medicina do Trabalho e ou por JUNTA MÉDICA que deverá ser composta por (02) dois profissionais sendo sempre um Médico do Trabalho e um especialista específico, conforme necessidade e condições constantes do Termo de Referência que integra o anexo V deste edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Presencial, empresas que tenham no seu contrato/estatuto social e equipe técnica, profissionais diversos habilitados para a prestação de Serviços, nas condições descritas no Termo de Referência Anexo V, e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.
- 2.2 Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.3 Não será admitida a participação de empresas:
- 2.3.1 Na qual figure no quadro de Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios da empresa ou firma, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão desta Prefeitura:
- 2.3.2 Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.3 Em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de Página 1 de 28

credores, em dissolução ou em liquidação;

- 2.3.4 Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;
- 2.3.5 Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 2.4 Nos termos da Súmula 281, do Tribunal de Contas da União, não será admitida a participação de cooperativas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada independentemente dos envelopes, (lado de fora dos envelopes) para análise pela Equipe de Apoio.
- 3.3 No ato de credenciamento deverá o licitante apresentar declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo I). Entretanto, se esta não estiver anexada, o credenciado poderá preenchê-la e assiná-la no momento do credenciamento.
- 3.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- a.1) em todas as hipóteses é obrigatória a apresentação de documento de identidade.
- b) se o credenciamento for realizado por representante legal, este deverá apresentar:
- b.1) procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.
- b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelo(s) representante(s) legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

- b.3) documento de identidade.
- c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;
- 3.5 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. 3.7- Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por autoridade de cartório competente, servidor público ou por publicação em imprensa oficial (Diário Oficial).

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2021 LICITANTE (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS ENVELOPE N° 02 – "DOCUMENTOS DE HÁBILITAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2021 LICITANTE (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA)

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta, nos termos do item 4.1 da cláusula 4, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impressa por meio eletrônico em folha numerada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa. Além disso, deverá apresentar as seguintes informações:
- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/e-mail (se houver)
- a.1) n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.
- a.2) nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo nº do telefone convencional e celular (se tiver);

- b) conter a especificação e característica detalhada contida no Objeto deste Edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas.
- c) preço unitário.
- 5.2 O prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão, caso não conste validade será considerada 60 dias.
- 5.3 O preço deverá ser indicado em moeda corrente nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiro, que correrão por conta da empresa contratada. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 5.4 Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.
- 5.5 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prescrita neste edital.

6- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 6.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 6.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 6.3 Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.
- 6.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o menor preço unitário, considerada a soma do valor por perícia efetuada por um médico com o valor da perícia efetuada por Junta médica, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) propuserem preco unitário superior aos estabelecidos, por item, no anexo V.
- d) não propuserem valor para os dois itens (perícia efetuada por um médico e por uma Junta médica)
- 6.5 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços,

- até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 6.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 6.7 A licitante sorteada em primeiro lugar será a primeira na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.10 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 6.10.1 Dada a palavra aos licitantes, este disporá de trinta (30) segundos para apresentar nova proposta.
- 6.11 É vedada a oferta de lance iguais com vistas ao empate.
- 6.11.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,5% (zero virgula cinco por cento), considerando-se o valor unitário, podendo a alteração do valor do lance ser negociado na hora do pregão.
- 6.12 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 6.13 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 6.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.16 O encerramento da etapa competitiva se dará quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.17 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas ou empresas de pequeno porte. Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme seque:
- 6.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco)

minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 6.17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.17.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.17.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.17.7. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.18. O Pregoeiro poderá verificar a exequibilidade da proposta de valor mais baixo, mediante solicitação de planilha de custos, ocasião em que decidirá, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada à licitante, o Pregoeiro a declara vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.
- 6.19 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor taxa para o objeto licitado.
- 6.20 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.
- 6.21 Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.22 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Riozinho.
- 6.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.1 da cláusula 4, deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem:
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 7.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.2.2 provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 7.1.2.2.1 a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do INSS);
- 7.1.2.2.2 a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual;
- 7.1.2.2.3 a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante.
- 7.1.2.2.4 o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7.1.2.3.5 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviços da mesma natureza do presente Edital, e que os mesmos foram executados de maneira satisfatória;
- 7.1.4.2 A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários ou sócios, médico (a) com especialidade em perícia médica/medicina do trabalho com experiência comprovada na área de perícia, devendo apresentar os seguintes documentos:
- a) Diploma de Graduação em Medicina;
- b) Curriculum Vitae detalhado;
- c) Cópia do Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina CRM;

7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.5.1 - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na Página 7 de 28

licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

- 7.1.5.2 Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (Anexo IV).
- 7.1.5.3 Verificada a falsidade de qualquer das declarações, a Licitante será automaticamente excluída do certame, devendo o pregoeiro informar as equipes de controle interno para a tomada das providências cabíveis.
- 7.1.5.4 Os documentos apresentados no ato do credenciamento, estão dispensados de serem apresentados no envelope nº 02.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará o processo para homologação da autoridade competente.
- 8.5 O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 A adjudicação será feita pelo menor preço unitário.
- 8.7 Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:
- 8.7.1 somente serão válidos os documentos originais:
- 8.7.2 os recursos somente serão válidos se protocolados junto à Prefeitura Municipal de Riozinho;
- 8.7.3; não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.
- 8.7.3.1 As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de RIOZINHO, na Av. Guerino Pandolfo, 580, 2º andar, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h de 2ª à 5ª Feira e das 07:00 h às 13:00 h nas sextas-feiras;
- 8.8. Concluída a análise das propostas e documentos habilitatórios, lavrar-se-á a

correspondente Ata de Pregão.

8.9. Adjudicado pelo Pregoeiro e Homologado o resultado classificatório do objeto da presente Licitação, pelo Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, será convocado o vencedor à celebração do contrato, nos termos do Item 09 do presente Edital.

9 - DOS PRAZOS DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTE

- 9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.
- 9.5 O contrato somente sofrerá reajuste, após decorrido o prazo de 01 ano, pelo índice do IPCA do ano imediatamente anterior.

10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir o objeto licitado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.
- 10.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.3 Atender, prontamente a demanda que lhe for encaminhada para consulta e atendimento.
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que vierem a ocorrer.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária, em até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços com a descrição detalhada do serviço prestado, após fiscalização e liberação pela Secretária Municipal da Administração.
- 11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 11.4 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta seguinte dotação orçamentária:

11.4.1 – Para os exercícios seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Os serviços compreendem:

- a) Serviço de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho ou Junta Médica, conforme necessidade com objetivo de efetuar exames de Perícias necessárias à concessão de auxíliodoença, readaptação funcional provisória, permanente ou aposentadoria por invalidez aos servidores que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença.
- b) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.
- c) Será de responsabilidade do Médico especialista em MEDICINA DO TRABALHO, fazer obrigatoriamente parte da JUNTA MÉDICA, como médico relator, devendo o mesmo convocar mais 01 (um) médico, sendo especialista na área a ser tratada, para avaliar os servidores municipais, que necessitam, de avaliação por junta médica, para concessão de auxílio-doença, readaptação funcional temporária ou

permanente ou aposentadoria por invalidez ou que tenha interposto recurso administrativo de interesse próprio ou municipal.

- d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- e) O atendimento das Perícias e das Juntas Médicas deverão ser realizados em consultório médico situado em um raio de até 35 (trinta e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Riozinho.
- f) A CONTRATADA deverá entregar o resultado da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE no prazo de até três (03) dias úteis a contar da finalização do atendimento.
- g) Nos casos em que, após a realização da Perícia for constatado que o(a) servidor(a) tem condições de retornar as suas atividades laborais o resultado deverá ser comunicado no mesmo dia de finalização da Perícia à CONTRATANTE, para que esta possa avisar o(a) servidor(a) em tempo hábil;
- g) Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s)servidor(es) não tenham prejuízo indevido (no caso de nova avaliação e continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia figue sem respaldo de Laudo Médico);
- h) Entregar no Setor de Pessoal, os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, até o 3° dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.
- i) A avaliação do servidor deverá ser realizado em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação efetuada pelo Setor de Recursos Humanos do Município de Riozinho:
- j) A prestação dos serviços não se configurará como vínculo empregatício.

12.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter-se, durante o período contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, com a documentação pertinente e atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- b) Fornecer relatório mensal informando à CONTRATANTE quantas Perícias e Juntas Médicas foram realizadas no mês;
- c) Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de três (03) dias úteis, as datas e horários disponíveis para agendamento das Perícias;
- d) Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, a necessidade de remarcar alguma Perícia;
- e) Não informar prazos e/ou resultados aos servidores atendidos, pois os mesmos deverão retirá-los exclusivamente no setor de Departamento de Pessoal da CONTRATANTE, conforme prazo estabelecido;
- f) Assegurar a perfeita execução do serviço, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;
- g) Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados:
- j) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 12.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital:
- b) notificar o LICITANTE de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d) fiscalizar o objeto do presente contrato;
- e) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:
- 13.1.1. advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- 13.1.2. multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 13.1.3. indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 13.2. EXTENSÃO DAS PENALIDADES
- 13.2.1. a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 13.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 13.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 13.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão para licitantes ou até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão para os demais, no

serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedada qualquer outra forma de encaminhamento, cabendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

- 14.1.1 As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Riozinho, no horário das 08:00h às 12:00h de segunda à quinta e das 07:00h às 13:00h as sextas-feiras, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.
- 14.1.2 Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- 14.2 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:
- 14.2.1 somente serão válidos os documentos originais protocolos tempestivamente no protocolo geral do Município, no horário das 08:00h às 12:00h de segunda à quinta e das 07:00h às 13:00h as sextas-feiras.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta Licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 15.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.
- 15.3 Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 15.4 O Comunicado de abertura de Licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do site, diário oficial do Município.
- 15.5 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através do nosso site, no diário oficial do Município de Riozinho/RS.
- 15.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 15.7 As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.
- 15.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 15.9 Integram o presente Edital:

Anexo I – modelo de Declaração em atendimento ao Inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002;

Anexo II – modelo de credenciamento;

Anexo III - modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - Modelo de Declaração conforme determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos);

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Modelo de Proposta financeira;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

15.10 A qualquer tempo está Licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.11 As informações complementares, referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado, que se fizerem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Riozinho, sito na Av. Guerino Pandolfo, nº 580 - 2º andar, fone/fax (0**51) 3548-1090, ramal 310 ou através do e-mail: licitacao@pmriozinho.com.br.

Riozinho, 12 de agosto de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO PREFEITO MUNICIPAL

O presente edital encontra-se em conformidade com os terr	mos da Lei 8.666/93
e alterações posteriores.	
Em//2021.	
	Ivan Antonio Wilborn
	OAB/RS 103.787

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO Nº 285/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(DEVE VIR JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº 025/2021

Em atendimento ao inciso	VII, do artigo 4º, da	Lei nº 10.520, d	de 17.07.2002,
declaramos	que	а	empresa
			., CNPJ
nº	cumpre plenamente	os requisitos d	de habilitação
exigidos no Pregão Preser	ncial nº 041/2021.		
,	de	de	2021.
	 Δesinatura do Renreser		

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROCESSO Nº 285/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CREDENCIAMENTO (modelo)

Pela presente, credenciamos o Sr,
portador da cédula de identidade com RG nº, para participar em
procedimento licitatório, consistente no Edital de Pregão Presencial Nº 041/2021,
podendo praticar todos os atos inerentes ao referido processo, no que diz respeito
aos interesses da representada.

Local e data.

Representada

(nome completo do representante da proponente)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO Nº 285/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM DECLARAÇÃO (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE RIOZINHO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital de Pregão Presencial Nº 041/2021, que a empresa, com sede à, cidade de, não está sob efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha a alterar atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO Nº 285/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO (modelo)

PREF. MUNIC. DE RIOZINHO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial Nº 041/2021, que a empresa, com sede à, cidade de, inscrita no CNPJ nº...., não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Local e Data

A/C

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO Nº 285/2021 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - **OBJETO**:

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho ou Junta Médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais do município.

2 – DESCRIÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho ou, conforme a necessidade, de Junta Médica, formada de no mínimo 2 (dois) médicos, sendo 1 (um) Médico do Trabalho e 1 (um) especialista específico conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais. As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, também emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício, ainda, compor junta médica para os casos de encaminhamento para aposentadoria por invalidez e/ou outros casos conforme solicitação do contratante, solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, indicar tratamento especializado, quando for o caso, realizar perícia domiciliar e/ou hospitalar, quando necessário e realizar tarefas correlatas quando forem necessárias.

3 - DOS SERVIÇOS:

Os serviços compreendem: - Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou

readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor. - Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7(sete) dias após a data da solicitação efetuada pelo setor de Recursos Humanos do Município de Riozinho. - Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seia solicitado. O laudo pericial deverá ser encaminhado ao setor de RH do contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do atendimento do servidor avaliado. - Apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento. - A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços, ambos devidamente com RQE registrado no Conselho Regional de Medicina do RS, em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço. - As perícias serão realizadas, exclusivamente no consultório indicado pelo contratado, que deverá ser em no máximo 36 quilômetros de distância da cede do município contratante- Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias. Estimativa máxima de 10 (dez) perícias médico por mês. Em caso de recurso ou contestação, esta será encaminhado à Junta Médica. - Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial, a empresa deverá prestar assessoria técnica ao contratante, atuando como assistente técnico.

4 - DA PROPOSTA:

A proposta deverá ser apresentada, devidamente preenchida, com o valor unitário por perícia realizada por Médico do Trabalho e o valor por perícia realizada por Junta Médica Especializada. Os casos onde se dará a perícia médica realizada por Junta Médica serão para aposentadoria por invalidez, conforme lei, em grau de recurso ou outra que a contratante entender pertinente. - Deverá ser apresentada a planilha compositora de custos, com a informação de salários, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, se houver, incidentes na prestação dos serviços, todos a cargo da proponente e incluídos no preço da consulta. - O julgamento será realizado pelo menor preço ofertado por perícia, sendo somado o valor da perícia efetuada por um médico com o valor da perícia efetuada por Junta médica, para a obtenção do menor valor das propostas.

Item	Especificação – Serviço Médico Especializado.	Quantidade estimada/Ano	Unidade	Valor Unitário (R\$) - por profissional	Valor Total (R\$) - máximo aceito.
1	Perícia (um profissional)	60	Un.	280,00	16.800,00
2	Junta médica (dois profissionais)	24	Um.	590,00	14.160,00
				Total:	30.960,00

ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO Nº 285/2021 PROPOSTA FINANCEIRA

Licitação: PRP 041/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM (HORA) Contratante: Município de Riozinho

Licitante: CNPJ.: Telefone: () E-mail:

Tel Celular: ()

Endereço residencial:

Responsável:

Cargo RG CPF

Item	Especificação – Serviço Médico Especializado.	Quantidade estimada/Ano	Unidade	Valor Unitário (R\$) - por profissional	Valor Total (R\$) - máximo aceito.
1	Perícia (um profissional)	60	Un.	280,00	16.800,00
2	Junta médica (dois profissionais)	24	Um.	590,00	14.160,00
				Total:	30.960,00

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Total da Proposta R\$ (por extenso)

Validade da Proposta: Conforme Edital – se não constar será considerado 60

dias

Prazo de Execução: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Data e Local (Assinatura de Representa Legal)

ANEXO 07 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO Nº 285/2021 MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sito na ruanº,
bairro na cidade de/, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr, portador de RG nº, CPF nº, doravante simplesmente denominada CONTRATADA , com a finalidade de prestação de Serviços de Perícias e Juntas Médicas, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial 041/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Perícias e Juntas Médicas, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo V do edital PRP nº 041/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse. O serviço de PERÍCIA deverá ser realizado por médico especializado em Medicina do Trabalho e a JUNTA MÉDICA deverá ser composta por (02) dois profissionais sendo sempre um Médico do Trabalho como relator, que deverá indicar outro médico, sendo obrigatório que um deles possua conhecimento técnico específico para análise e diagnóstico quanto a patologia avaliada.
XXXXXXXXXX
CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por consulta de R\$() para prestação de serviços de Perícias e Juntas Médicas, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.
Parágrafo Único: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$, considerando o preço unitário da hora, multiplicado por 12 meses.
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de

01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado

Parágrafo Único: Não haverá reajuste de valores, somente se houver prorrogação

conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 meses.

de prazo quando o contrato será reajustado pelo índice do IPCA, ou outro vier em sua substituição, do período imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços com a descrição detalhada dos serviços prestados, após fiscalização e liberação pelo Secretário Municipal da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, as datas e horários de atendimento mensal, bem como o nome do respectivo profissional que prestou os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço. PARÁGRAFO CONTRATADA, UNICO: Α sem prejuízo deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por responsabilidade, escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES: 6.1. Os serviços compreendem:

- a) Serviço de Perícia e Junta Médica com objetivo de efetuar exames de Perícias necessárias à concessão de auxílio-doença, readaptação funcional provisória, permanente ou aposentadoria por invalidez aos servidores que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença.
- b) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se

for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

- c) Será de responsabilidade do Médico especialista em MEDICINA DO TRABALHO, fazer obrigatoriamente parte da JUNTA MÉDICA, como médico relator, devendo o mesmo convocar mais 01 (um) médico, sendo especialista na área a ser tratada, para avaliar os servidores municipais, que necessitam, de avaliação por junta médica, para concessão de auxílio-doença, readaptação funcional temporária ou permanente ou aposentadoria por invalidez ou que tenha interposto recurso administrativo de interesse próprio ou municipal.
- d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- e) O atendimento das Perícias e das Juntas Médicas deverão ser realizados na sede da empresa CONTRATADA, no estado do Rio Grande do Sul, em um raio de até 35 (trinta e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura.
- f) A CONTRATADA deverá entregar o resultado da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE no prazo de até três (03) dias úteis a contar da finalização do atendimento.

Nos casos em que, após a realização da Perícia e/ou Junta Médica, for constatado que o(a) servidor(a) tem condições de retornar as suas atividades laborais o resultado deverá ser comunicado no mesmo dia de finalização da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE, para que esta possa avisar o(a) servidor(a) em tempo hábil;

- g) Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s)servidor(es) não tenham prejuízo indevido (no caso de nova avaliação e continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia fique sem respaldo de Laudo Médico);
- h) Entregar no Setor de Pessoal, os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, até o 3° dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.
- i) A avaliação do servidor deverá ser realizado em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação efetuada pelo Setor de Recursos Humanos do Município de Riozinho;
- j) A prestação dos serviços não se configurará como vínculo empregatício.
- 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- a) Manter-se, durante o período contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, com a documentação pertinente e atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- b) Fornecer relatório mensal informando à CONTRATANTE quantas Perícias e Juntas Médicas foram realizadas no mês;
- c) Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de três (03) dias úteis, as datas e horários disponíveis para agendamento das Perícias e/ou Juntas Médicas;
- d) Informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, a necessidade de remarcar alguma Perícia e/ou Junta Médica;

- e) Não informar prazos e/ou resultados aos servidores atendidos, pois os mesmos deverão retirá-los exclusivamente no setor de Departamento de Pessoal da CONTRATANTE, conforme prazo estabelecido;
- f) Assegurar a perfeita execução do serviço, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;
- g) Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados:
- j) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital:
- b) notificar o LICITANTE de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d) fiscalizar o objeto do presente contrato;
- e) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	:4084OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão	:04SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
Unidade	:02FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS SERVIDORES
Função	:09Previdência SocialPrevidência do Regime Estatutário
Subfunção	
Programa	:0032Prev Soc a Serv Inat, Pens Ativos Vinc R
Projeto / Atividade	2013MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO RPPS
	:3.3.3.90.39.000000
_	:0050RPPS (41/44/53)

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA- Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a

ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- b) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- c) multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- d) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante:
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 9.2) EXTENSÃO DAS PENALIDADES
- 9.2.1) a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- f) Retardarem a execução do pregão;
- g) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- h) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das cláusulas que compõem o presente Página 27 de 28

contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice IPCA do período imediatamente anterior, após um período de 12 (doze) meses, ou outro índice que venha em substituição.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Servidora Jana Lucia Barnart, respondendo solidariamente com o Prefeito Municipal por eventual omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Taquara/RS com expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que seja, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Riozinho/RS, de de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: